

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211 E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

> LEI Nº 067/2005 DATA: 30.09.2005

SÚMULA - Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo indeterminado para atender as necessidades dos Programas e Convênios com as Entidades Públicas e ou Privadas, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, dando outras providências.

A Câmara Municipal de ICARAÍMA, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender as necessidades do Programa e Convênio firmado entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIO, o Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo indeterminado, nas condições e prazos constantes no referido convênio, ficando os empregos assim definidos:

No	EMPREGO	CARGA HORARIA	SALARIO
01	Agente Postal	40	300,00

- Art. 2º. A contratação será feita de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será com divulgação em Jornal, precedido de processo seletivo (Concurso Público).
- Art.4°. O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base nas transferências total ou parcial de recursos das Entidades Públicas, na conformidade de Termos de Convênios específicos para a execução do Convênio acima referido, e com recursos próprio do Município com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.
- Art.5°. Ficam proibidas as contratações, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211 E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade dos contratos, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos em conformidade com o art. 4º. desta Lei.

Art.6°. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

- Art.7°. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, concluídos no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.
- Art.8°. Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:
- I prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da
 Consolidação das Leis do Trabalho CLT, apurada em procedimento administrativo;
- II acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;
- **V** extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art.477 da CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211 E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

Art.9°. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art.10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e cinco. (30/09/2005).

ISADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicacy (p) jornal:
EM. O.L. 10.105
EM. O.L. 10.105